

## Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Assistência Técnica

Código do aviso

PACS-2023-04

Data da publicação

09/08/2023

Apoio para

Assistência Técnica

## Ações abrangidas por este aviso

Assistência Técnica

## Entidades que se podem candidatar

Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática

## Área geográfica abrangida

NUTS II

## Período de candidaturas

De 10/08/2023 a 29/09/2023

## Dotação fundo indicativa disponível neste aviso    Fundo e taxa máxima de cofinanciamento

25.000.000,00

FC

85%

## Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

Código do aviso PACS-2023-04

Data de publicação 09/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

## Designação do aviso

Assistência Técnica

## Finalidades e objetivos

Criar as condições para garantir o suporte necessário ao funcionamento da autoridade de gestão e do secretariado técnico do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), visando o pleno cumprimento da sua missão, incluindo o acompanhamento e a execução do programa, bem como as atividades de controlo, avaliação, informação e comunicação/ divulgação. Para além do financiamento das despesas salariais, será financiada a realização das atividades relacionadas com a preparação e gestão do Programa Sustentável 2030, bem como das atividades relativas à implementação e encerramento do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR). Visa também apoiar o reforço da capacitação interna e das entidades beneficiárias e parceiras, contribuindo para uma melhor e mais eficiente implementação do Programa Sustentável 2030 e das operações cofinanciadas.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)			
<b>Prioridade do Programa</b>	7A. Assistência Técnica			
<b>Objetivos específicos</b>	TAS07.1 – Assistência Técnica			
<b>Tipologia de ação</b>	TAS07.1-02 - Assistência Técnica (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	TAS07.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)			
<b>Tipologia de operação</b>	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
Fundo de Coesão	25.000.000,00 €	85%		
<b>Dotação Global</b>	<b>25.000.000,00 €</b>			

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Área geográfica

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II.

## Legislação nacional

**Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?**

Não

Sim. Qual?

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

**Tem regulamento específico?**

Não

Sim. Qual?

## Ações elegíveis

- a) Criação e funcionamento da estrutura de apoio técnico e respetivo apoio técnico e logístico;
- b) Acompanhamento da execução do programa;
- c) Desenvolvimento, atualização e manutenção de um sistema de informação, bem como as necessárias adaptações para o período de programação 2021-2027;
- d) Desenvolvimento/integração de soluções que otimizem a relação com os beneficiários, gerindo, de forma eficiente, a informação disponível (e.g. Balcão dos Fundos);
- e) Desmaterialização integral de todos os processos internos e de interação com os beneficiários, garantindo a interoperabilidade com outros sistemas de informação no âmbito do Portugal 2030;
- f) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;
- g) Informação, divulgação, capacitação de beneficiários e publicitação do programa e seus instrumentos, com destaque para divulgação do conteúdo do projeto, e apresentação das realizações obtidas e dos resultados alcançados com o Programa, envolvendo o testemunho dos beneficiários;
- h) Estudos de avaliação, incluindo aqueles que sejam relevantes para a definição e concretização das estratégias dos vários domínios apoiados pelo Programa e os necessários para a preparação do período de programação 2021-2027;
- i) Capacitação dos parceiros do Programa para uma participação mais ativa na implementação, acompanhamento e avaliação do mesmo, nomeadamente no âmbito da atividade do comité de acompanhamento;

j) Formação e capacitação dos órgãos de gestão e controlo do Programa (AG e OI) a fim de aumentar as competências em áreas-chave, nomeadamente em contratação pública, análise custo-benefício, auxílios de estado e opções de custos simplificados, e ainda nos domínios relevantes da avaliação, monitorização e comunicação e outros considerados pertinentes.

k) Capacitação dos beneficiários para uma adequada execução e implementação das operações.

### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária é a Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente e da Ação Climática, que presta apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030), nos termos do n.º 4 do Mapa III anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro.

O destinatário deste aviso é a Autoridade de Gestão do Programa Sustentável 2030.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os seguintes:

- a) Garantir a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Programa Temático Ação Climática e Sustentabilidade - Prioridade de assistência técnica;
- b) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- d) Incluir indicadores de realização que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos objetivos previstos;
- e) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral.
- f) Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela mesma e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

1

**Duração  
das operações**

48 meses

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de Minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Não aplicável. As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que as atividades da assistência técnica não têm caráter concorrencial nem de mercado, por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

**Formas de apoios**

- Subvenção**
- Custos reais

<input type="checkbox"/> Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

**Instrumento financeiro**

**Custos elegíveis**

Em conformidade com o artigo 63.º e 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) n.º 2021/1058, e o disposto no DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2026, relativas à Assistência Técnica do Programa Sustentável 2030, bem como as despesas relativas à conclusão da implementação e encerramento do POSEUR, a partir de 1 de janeiro de 2024, nos termos do n.º 6 do Despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática n.º 6501/2023, de 15 de junho, inerentes aos objetivos definidos, que concorram para o regular exercício das competências do órgão de governação do Programa e realizadas pelo beneficiário previsto, designadamente as seguintes despesas:

- Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas à Autoridade de Gestão;
- Aquisição de bens duráveis e de consumo, bem como despesas com a aquisição de serviços, entre as quais:
  - Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
  - Locação de bens, incluindo material de transporte, bem como despesas associadas à sua manutenção;
- Despesas relacionadas com deslocações e estadas efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas à Autoridade de Gestão e pessoal afeto ao Secretariado Técnico e à Comissão Diretiva do Programa;
- Aquisições de serviços necessários ao planeamento, programação, conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação e comunicação, incluindo estudos, trabalhos de consultoria técnica e patrocínio judiciário;
- Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de formação, de capacitação e de aperfeiçoamento de competências, no âmbito das funções desempenhadas pela Autoridade de Gestão, nomeadamente no âmbito do acompanhamento, avaliação, controlo interno e comunicação;

- Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimentos, publicações, conferências, seminários e campanhas publicitárias;
- Ações de informação e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos;
- Despesas necessárias à implementação, desenvolvimento e funcionamento de sistemas de informação para a gestão, acompanhamento, controlo interno, monitorização e avaliação, incluindo aquisição ou aluguer de equipamento informático, licenciamento e desenvolvimento de aplicações informáticas específicas;
- Aquisições de bens e serviços nos domínios da Internet, multimédia, publicidade, design e comunicação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização;
- Outras despesas e custos imprescindíveis à realização das atividades da Autoridade de Gestão e do Secretariado Técnico do Programa, bem como das reuniões do Comité de Acompanhamento e da criação e funcionamento da Rede de articulação funcional “Rede de ação climática e sustentabilidade”, conforme definido na alínea f) do n.º 2 do artigo 30.º do DL n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060 ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**       **Reembolso**       **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do DL N.º 20-A/2023, de 22 de março e de reembolso tendo em consideração a execução física ou financeira reportada após os adiantamentos, desde que a soma dos adiantamentos e dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 95% do montante total aprovado.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	TASO7.1-02-01 - Funcionamento dos sistemas e das estruturas de coordenação, gestão, monitorização e avaliação (FEDER/FC)	
<b>Tipologia de operação</b>	7021 - Funcionamento dos sistemas e estruturas de coordenação, gestão e monitorização (FEDER/FC)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
ATRSO03	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	Equivalente anual em tempo integral
<b>Descrição</b>	Trabalhadores com salários cofinanciados pela AT	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de trabalhadores (equivalente anual em tempo integral) com salários cofinanciados pela assistência técnica	



Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
ATRSO12	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	Número
<b>Descrição</b>	Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas pelo Programa Sustentável 2030	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de ações de informação, divulgação e publicitação do Programa ao longo do período de programação	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Crítérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do PACS

## Aviso para apresentação de candidaturas por Aviso Convite

### Apoio para

Assistência Técnica

### Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

[Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:](#)

- [<Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>](#)
- [<Guia de apoio da AG>](#)
- [<Guia de apoio do OI>](#)

#### Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- Avaliação de mérito relativo

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Tratando-se de um convite e não havendo lugar a concorrência na concretização e no funcionamento da operação, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N2 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N2, bem como as ponderações dos subcritérios N2, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	10 – 08-2023
Fecho	29 – 09 – 2023
Análise	<b>29 – 12 – 2023</b>
Data-limite para a comunicação da decisão dos candidatos	<b>dezembro de 2023</b>

### Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão das candidaturas processa-se em contínuo.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da

reção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias suspende-se por uma única vez.

O prazo de 60 dias úteis para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade
- No site do Portugal 2030.

### Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que

participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Pagamento dos apoios

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

### I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Declaração de Compromisso quanto ao/à:
  - Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
  - Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);
- Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

### II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

<b>1. Enquadramento Geral da Operação</b>
Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes
Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento
Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação
<b>2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais</b>
Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento.

<b>3. Descrição da Operação</b>
<b><u>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</u></b>
Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura
Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura
Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura
Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas pelos FEEL, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações
Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração.
<b>4. Aspetos Económicos e Financeiros</b>
Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional.
Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade
<b>5. Realizações da operação</b>
<b><u>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</u></b>
Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência)
Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos
<b>6. Contributo para os Critérios de Seleção</b>
Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicitado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso
<b>7. Plano de Comunicação</b>



Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, *press-releases*, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas.

- Descrição e caracterização física e financeira das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Identificar as fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

### III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste no planeamento das atividades a realizar no período abrangido pela candidatura e na previsão do respetivo enquadramento orçamental.
- Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.

### IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);

- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

## Anexo A – 2. Critérios de seleção

### Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Assistência Técnica”.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Assistência Técnica

$$CF = \{0,3 * [(0,3 * CA1) + (0,3 * CA2) + (0,4 * CA3)] + 0,15 * [(0,4 * CB1) + (0,6 * CB2)] + 0,3 * [(0,6 * CC1) + (0,4 * CC2)] + 0,25 * [(0,6 * CD1) + (0,4 * CD2)]\} * CM$$

*Em que:*

*CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D*

*CM – Coeficiente de Majoração*

**Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Assistência Técnica**

Critérios de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam)	Ponderação N3 (%)	
N1	N2	N3			
A - Adequação à Estratégia	Contributo do projeto para os indicadores de realização do Programa para os quais foi definida uma meta	Contributo para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: 1. Trabalhadores com salários co-financiados pela AT; 2. Ações de Informação, divulgação e publicitação realizadas	<b>A1:</b> 1. Nº de trabalhadores com salários cofinanciados: - ≥ 70: 5 pontos - entre 50 e 69: 3 pontos - entre 1 e 49: 1 ponto - 0 trabalhadores: 0 pontos <b>A2:</b> 2. Nº Ações de informação, divulgação e publicitação realizadas: - ≥ 15: 5 pontos - entre 10 e 14: 3 pontos - entre 1 e 9: 1 ponto - 0 Ações de informação, divulgação e publicitação: 0 pontos	0,3	0,3
	Adequação do projeto aos objetivos da tipologia de ação em causa, ou de ações de idêntica natureza	Será avaliada a adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação.	<b>A3:</b> Adequação do projeto aos objetivos estratégicos definidos para a Assistência Técnica do Programa e às respetivas tipologias de ação: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Não tem relevância: 0 pontos	0,4	
	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiária	Será avaliado se a operação tem enquadramento no orçamento da entidade beneficiária	<b>B1:</b> Enquadramento da operação no orçamento da entidade beneficiária: - Está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 5 pontos - Não está previsto que a operação tenha enquadramento no orçamento da entidade beneficiária: 0 pontos	0,4	
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	Será avaliada a adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos a mobilizar para a execução da operação	<b>B2:</b> Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões dos meios físicos, tecnológicos e humanos: - São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - São fundamentadamente adequados a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 1 ponto - Não são adequados a nenhuma das dimensões: 0 pontos	0,6	0,15
	Contributo do projeto para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	Será avaliado o grau de relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral	<b>C1:</b> Relevância das ações previstas na operação para a demonstração e disseminação de resultados e do impacto das ações de promoção, comunicação e sensibilização junto do público em geral: - Muito relevante: 5 pontos - Relevante: 3 pontos - Pouco relevante: 1 ponto - Sem relevância: 0 pontos	0,6	0,3
C - Impacto	Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	Será avaliado o contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária	<b>C2:</b> Contributo do projeto para a capacitação de competências da entidade beneficiária/destinatária: - Contribui de forma muito satisfatória: 5 pontos - Contribui de forma satisfatória: 3 pontos - Contribui de forma pouco satisfatória: 1 ponto - Não contribui de forma satisfatória: 0 pontos	0,4	
	D - Qualidade	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliada a coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados	<b>D1:</b> Coerência e adequação das atividades propostas, para as necessidades e objetivos visados: - Muito coerente e adequado: 5 pontos - Satisfatoriamente coerente e adequado: 3 pontos - Pouco coerente e adequado: 1 ponto - Nada coerente e adequado: 0 pontos	0,6
Nível de desmaterialização de todos os processos e comunicações		Serão avaliadas as ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações	<b>D2:</b> Ações que permitam assegurar a desmaterialização e a otimização dos processos internos e de comunicações: - ≥ 70%: 5 pontos - entre 50% e 69%: 3 pontos - entre 1 e 49%: 1 ponto - 0 ações: 0 pontos	0,4	

## Anexo B Pagamento dos apoios

- a) pagamento a título de adiantamento até 10% do valor total aprovado.
- b) pagamento a título de reembolso tendo em consideração a execução física e financeira da operação até 90% do montante total aprovado.

Os pedidos de reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 90% do montante total aprovado.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJAIA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.